

## DECRETO MUNICIPAL N° 25, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

***Reitera declaração de estado de calamidade pública, atualiza o sistema de distanciamento controlado e dá outras providências.***

**OSCAR DALL' AGNOL**, Prefeito Municipal de Paraí, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

**Considerando** que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados; e,

**Considerando** a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da educação e da atividade econômica e da dinâmica social,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Paraí, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.852 de 22 de abril de 2021, no âmbito deste Município, revogando todas as disposições em sentido contrário, ora adotando novos protocolos específicos de bandeira vermelha, nos limites da cogestão, com as peculiaridades elencadas no Decreto Estadual 55.240/2020 e suas demais alterações posteriores.

**Art. 3º** Nos termos da decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul datada de 26 de abril de 2021 nos autos do

processo de nº 5034650-46.2021.7000/RS, permanecem suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino.

**Art. 4º** O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado.

**Art. 5º** O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

**Art. 6º** Enquanto não houver expressa manifestação em sentido contrário, ficam automaticamente recepcionadas pelo Município todas as novas disposições aplicáveis ao sistema de distanciamento controlado editadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ/RS**, aos 27 dias de abril do ano de 2021.

**Oscar Dall' Agnol**  
**Prefeito Municipal**